TÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CDDS

CAPÍTULO I - OFERTA EDUCATIVA

Artigo 9.º

Diversidade e regime de funcionamento

- A oferta educativa do CDDS é constituída pela Educação Pré-Escolar, pelo Ensino Básico e pelo Ensino Secundário.
- 2. A oferta educativa do CDDS funciona em regime de contrato de desenvolvimento de apoio à família, para alunos da Educação Pré-Escolar, e de contrato simples de apoio à família, para alunos do Ensino Básico e Secundário, tendo em conta a diferenciação do financiamento de acordo com a condição económica do agregado familiar, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação quanto à fórmula de cálculo e respetivo escalão de comparticipação e o limite de financiamento que for imposto por estabelecimento de ensino.
- 3. No caso de as famílias beneficiarem de apoio financeiro através da comparticipação dos referidos contratos, o Colégio cobrará a verba resultante da diferença entre a comparticipação paga pelo Ministério da Educação e a anuidade praticada.
- 4. Além da oferta educativa curricular, o CDDS disponibiliza ainda atividades de enriquecimento curricular e formação religiosa e bíblica, de frequência facultativa, que constam do projeto Curricular de Escola e do Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I - DIREÇÃO DO CDDS

Artigo 10.º

Constituição e competências

- 1. A Direção é o órgão de governo do CDDS e tem como missão específica responsabilizar-se pelo funcionamento do mesmo e pela dinamização de toda a ação educativa.
- 2. A Direção do CDDS é da responsabilidade do Diretor Pedagógico, sendo coadjuvado por um Diretor Administrativo e pelos assessores técnico-pedagógicos que julgue necessários.
- 3. O Diretor Pedagógico poderá, nos limites que lhe sejam facultados pela lei, delegar poderes representativos ou competências noutros membros da Direção ou noutros órgãos, especificando os poderes que são delegados ou quais os atos que o delegado pode praticar, devendo o órgão delegado mencionar a sua qualidade no uso da sua delegação.
- 4. São delegados no Diretor Administrativo os necessários poderes para, em representação do Diretor do CDDS, proceder aos atos correntes de gestão do CDDS e para emitir e subscrever os documentos de natureza administrativa que se mostrem necessários ou úteis ao funcionamento da instituição.

5. O Diretor Pedagógico, na sua ausência ou impedimento, será substituído nas suas funções pelo membro do Conselho Pedagógico com mais anos de serviço de casa, quanto ao exercício de funções pedagógicas, e, quanto ao exercício de demais funções, pelo Diretor Administrativo.

SECÇÃO II - DIRETOR PEDAGÓGICO

Artigo 11.º

Competências

- O Diretor Pedagógico é nomeado pela entidade titular do CDDS, o Seminário Conciliar de S. Pedro e S. Paulo, com sede em Braga, necessitando essa nomeação de homologação do Ministério da Educação e Ciência.
- 2. O Diretor Pedagógico assegura a articulação entre os professores, os alunos, Pais e Encarregados de Educação e é o responsável pela gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial do CDDS.
- 3. O mandato do Diretor Pedagógico tem duração indeterminada.
- 4. São competências do Diretor Pedagógico (ouvidos os competentes órgãos consultivos):
 - a) Supervisionar a elaboração do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola e do Regulamento Interno do CDDS e proceder à sua aprovação;
 - b) Definir o regime de funcionamento do CDDS;
 - c) Presidir ao Conselho Pedagógico;
 - d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
 - e) Superintender na constituição das turmas e na elaboração dos horários;
 - f) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - g) Designar os Diretores de Turma, os Coordenadores dos diversos níveis de ensino (Coordenadores de ciclo) e os representantes dos Departamentos Disciplinares;
 - h) Contratar o Pessoal Docente e Não Docente:
 - i) Admitir e excluir alunos, declarando resolvido o respetivo contrato de ensino quando a situação o justifique;
 - j) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao corpo docente e não docente;
 - k) Exercer, nos termos da lei, o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - I) Os demais que a legislação específica o preveja.

SECÇÃO III - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 12.º

Competências

- 1. O Diretor Administrativo é membro da Direção do CDDS e, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 10.º supra, assume os poderes atribuídos e delegados pelo Diretor do CDDS para, em substituição e representação deste, proceder aos atos e deliberaçõesnecessários à gestão do CDDS e à emissão e assinatura dos documentos de natureza administrativa que se mostrem necessários ou úteis ao funcionamento da instituição.
- 2. Participa na definição da política geral do CDDS com o conhecimento de planificação e coordenação das várias funções inerentes ao funcionamento do Colégio. Exerce funções consultivas e dirige funções de natureza financeira, administrativa e de pessoal.
- 3. Estão ainda atribuídos ao Diretor Administrativo os seguintes os poderes específicos:
 - a) Orientar e coordenar as atividades dos Serviços Administrativos;
 - b) Orientar e controlar a elaboração dos vários documentos passados pelos Serviços Administrativos e sua posterior assinatura;
 - c) Organizar e submeter à aprovação do Diretor a distribuição dos serviços pelo respetivo pessoal, de acordo com a natureza, categorias e aptidões, e, sempre que o julgue conveniente, proceder às necessárias redistribuições;
 - d) Assinar o expediente corrente;
 - e) Preparar e submeter a despacho ao Diretor todos os assuntos da sua competência;
 - f) Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das atividades letivas escolares, recursos e exames, dependentes dos Serviços Administrativos, estejam em ordem nos prazos estabelecidos;
 - g) Proceder à leitura do Diário da República;
 - h) Apreciar qualquer outro assunto respeitante ao Serviço Administrativo, decidindo os que forem da sua competência e expondo ao Diretor os que pela legislação vigente e por este Regulamento Interno lhe estão atribuídos.

SECÇÃO IV - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 13.º

Identidade

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo da direção para a coordenação e orientação educativa do CDDS, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, cultural, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do corpo docente e não docente.

Artigo 14.º

Composição

- 1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor Pedagógico e constituído pela Direção (Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo), pelos representantes dos grupos disciplinares ou departamentos curriculares, pelos coordenadores dos diversos níveis de ensino (coordenadores de ciclo), podendo ainda ser alargado, se se julgar adequado, a outros elementos representantes dos alunos ou encarregados de educação, bem assim como representantes ou elementos de outros órgãos que, por inerência, o devam integrar.
- 2. A presença nas reuniões do Conselho Pedagógico de elementos alheios a este, por razão pontual ou circunstancial, só pode ser autorizada durante o período necessário e suficiente para se obterem informações ou se tomarem decisões relativamente a assuntos sobre os quais foi convocada a sua presença.

Artigo 15.º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período letivo e extraordinariamente sempre que o presidente do mesmo o julgue necessário.

Artigo 16.º

Competências

- 1. Compete ao Conselho Pedagógico deliberar e/ou fazer aprovar, no quadro de competências próprias e ainda a título consultivo, sobre:
 - a) O Projeto Educativo, o Projeto Curricular, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades:
 - b) A adoção dos manuais escolares selecionados pelos Departamentos Disciplinares;
 - c) As informações de exame que sejam da competência do CDDS;
 - d) Os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - e) Os princípios gerais no domínio da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
 - f) Os critérios gerais para constituição das turmas e elaboração dos respetivos horários;
 - g) A aprovação dos documentos impostos pela legislação em vigor;
 - h) Os Critérios de Avaliação e Classificação Referenciais de Escola e, bem assim, as Escalas de Classificação e Avaliação a serem operacionalizadas nos Departamentos Curriculares Disciplinares e nas Áreas Disciplinares;
 - i) Outras situações em que a lei exija a sua intervenção.
- Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico suscitar, apoiar e acompanhar iniciativas de índole formativa e cultural e outras questões que lhe sejam suscitadas ou requeridas pelo Diretor Pedagógico.